



# XXXI Congresso de Iniciação Científica Unicamp

2023



## DAS FRONTEIRAS À SITUAÇÕES DEGRADANTES: CASOS DE TRÁFICO DE IMIGRANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Palavras chaves: Direitos fundamentais; Princípio da Dignidade Humana; Tráfico de pessoas; Imigração.**  
**Autores:**

Camila Ventillii Ramalho<sup>1</sup>, Luís Renato Vedovato<sup>2</sup>

1-Instituto de Filosofia Ciências Sociais e História 2-Faculdade de Ciências Aplicadas

### INTRODUÇÃO

Conforme o aspecto etimológico e linguístico, tráfico consiste em um termo vinculado ao comércio ou negócio ilícito clandestino de produtos de comercialização proibida, se somando, para o presente recorte temático, à noção de pessoa como criatura humana. De modo que o tráfico de pessoas se categorize como a atividade de mercantilização de seres humanos, abarcando a coisificação do ser e monetização ilegal para fins plurais, sejam estes sexuais, laborais ou outros, com impacto direto na dignidade humana.

Nesse contexto, embora a prática do ilícito se refira à qualquer pessoa, conforme a análise bibliográfica e de dados desta pesquisa, devido, principalmente, à demanda por mão de obra barata, acrescida da pobreza multifacetada que comumente assola a comunidade imigrante, ainda considerando a ineficiência de proteção legal para estes indivíduos, o grupo tratado se torna particularmente vulnerável ao tráfico.

A partir disso, em consonância à clara necessidade de discussão da temática e aprofundamento tanto em suas bases, quanto em suas repercussões no meio social e impacto aos grupos determinados, a atual pesquisa, por meio da revisão bibliográfica, têm buscado a maior absorção do recorte temático, para que haja uma análise minuciosa acerca do fenômeno do tráfico de pessoas no estado de São Paulo, assim, compreendendo as relações jurídicas englobadas na questão e a percepção das condições de vulnerabilidade às quais os grupos determinados são submetidos.

### METODOLOGIA

O atual projeto divide sua metodologia em revisão literária das produções acadêmicas acerca da temática, conforme referenciado no levantamento bibliográfico, juntamente à análise interpretativa e comparativa de resultados da Pesquisa “Examinando a Pobreza Multidimensional no Brasil utilizando a Abordagem Consensual” realizada pelo Observatório das Migrações em São Paulo, em parceria com o MPT, NEPO, Unicamp e Universidade de Cardiff. Ainda fazem parte da metodologia adotada a análise jurídica de Decretos, Tratados e Legislações que versem sobre o tráfico de pessoas e condições do imigrante. Juntamente à discriminação e interpretação de mapeamentos quantitativos de órgãos públicos, figurados no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas, Observatórios de Direitos Humanos, Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e tráfico de pessoas e plataformas informativas do governo do Estado de São Paulo. Contemplando recursos que fornecem informações valiosas sobre a pobreza, exclusão social no Brasil e decorrências da vulnerabilidade contextual.

### RESULTADOS

Nessa etapa da pesquisa foram discriminados os principais dados estatísticos e informativos coletados por órgãos governamentais e parcerias acerca do tráfico de pessoas em território nacional, assim como, com auxílio dos referenciais teóricos, outrora indicados, foram mapeados conceitos basilares para compreensão das quantificações obtidas.

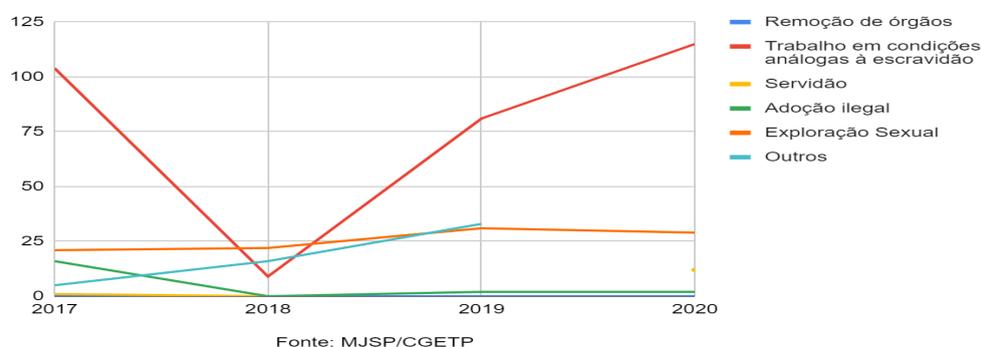
Ainda tendo sido selecionados os aparatos elementares para a construção legislativa das políticas públicas e enfrentamentos ao tráfico humano, conforme triagem do conglomerado de dispositivos que versam sobre o crime organizado transnacional, tráfico de pessoas e migrantes. De modo que para além do levantamento jurídico, possa ser observada a possível correspondência entre a data de publicação dos amparos legais e o combate prático da problemática, por meio da estimativa do número de casos de tráfico humano no Brasil, identificados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e organizados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas.

Imigrantes e regulamentações no Brasil nos últimos 23 anos		
Amparo Legal	Anos	Nº de casos de tráfico humano no Brasil pelo SINAN
Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	2000	Indisponível
Decreto nº 5016 de 12 de Março de 2004	2004	Indisponível
Decreto nº 5.017 de 12 de Março de 2004	2004	Indisponível
Decreto nº 5.945, de 26 de outubro de 2006	2006	Indisponível
Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	2008	Indisponível
Portaria 31	2009	Indisponível
Portaria 41	2009	Indisponível
Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016	2016	880
Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017	2017	1003
Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018	2018	1165
Decreto nº 9.796, de 20 de maio de 2019	2019	
Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019	2019	1467
Portaria 87	2020	945

**Quadro 1.** Organização dos amparos legais selecionados e triados acerca da temática. O recorte cronológico dos dados encontrados

Para que fosse possível o mapeamento do tráfico humano em recortes mais específicos, se fez essencial que fossem inicialmente percebidas suas variações, conforme expressões e finalidades distintas. Com isso, tendo sido separadas conforme as atividades fim mais recorrentes, tanto na literatura quanto conforme denúncias e atendimentos sociais compilados pelo Ministério da Justiça de São Paulo, assim como relacionadas aos anos de divulgação das informações coletadas pelo mesmo Ministério.

### Finalidades do tráfico humano



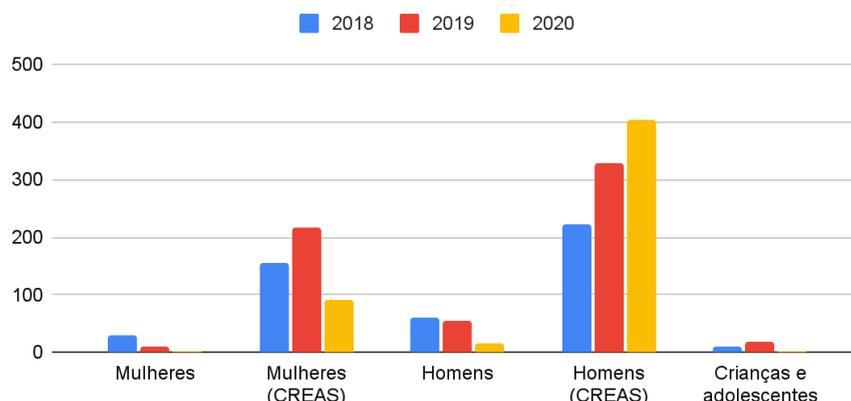
**Gráfico 1.** Finalidades envolvendo o tráfico humano segundo o MJSP/CGETP

Por definição, o tráfico humano se refere a toda e qualquer pessoa, entretanto, durante a pesquisa foi possível identificar particularidades do perfil das vítimas, provenientes de variadas formas de vulnerabilidade social, as quais serão elucidadas mais precisamente na exposição dos resultados derivativos da Pesquisa sobre

Pobreza multidimensional acompanhada. Assim, foi averiguado prioritariamente o recorte de gênero em conjunto ao etário nos anos de 2018 a 2020, delimitados a partir da escassez de dados com maior distanciamento cronológico.

Veze que foram observadas diferenças significativas no levantamento quantitativo das possíveis vítimas em diferentes publicações governamentais, foram cruzados dados da Polícia Federal em conjunto ao Ministério da Justiça de São Paulo sobre as vítimas resgatadas em operações policiais com o número de possíveis vítimas de tráfico de pessoas atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

### Perfil das vítimas do tráfico humano

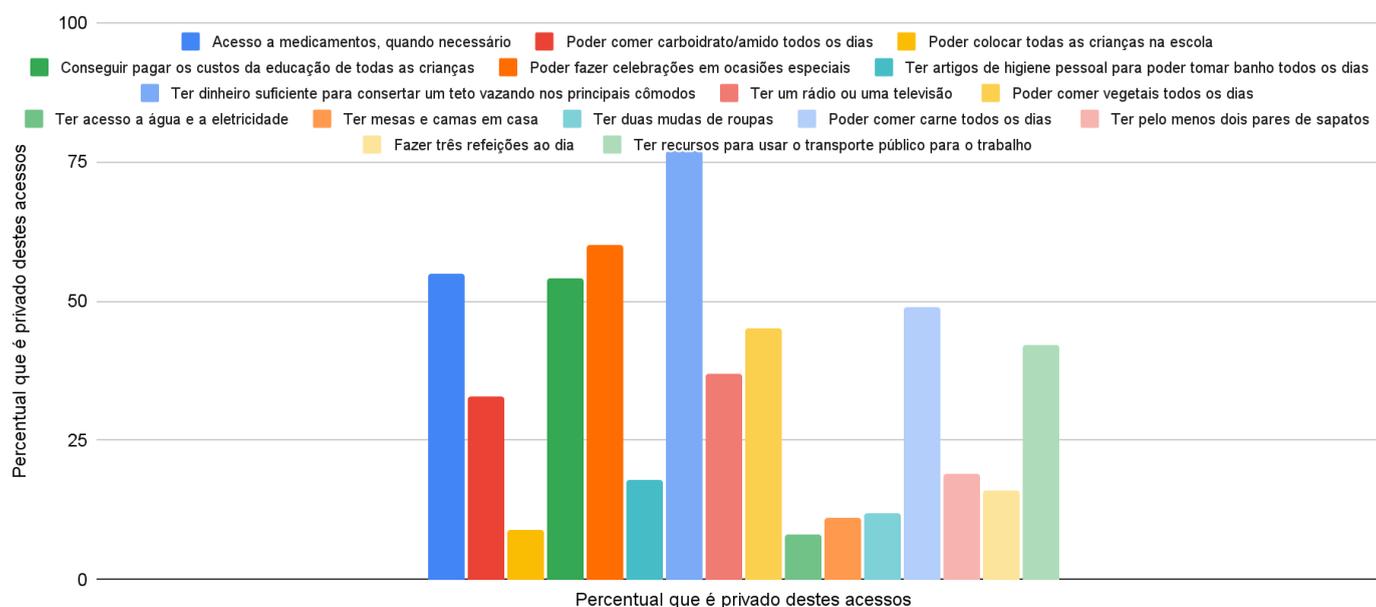


Fontes: PF/MJSP; Ministério da Saúde; Ministério da Cidadania.

**Gráfico 2.** Perfil das vítimas do tráfico humanos traçado pela PF/MFSP juntamente com o Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania.

Visto que a privação de acessos e escassez monetária se mostra um importante indicador de vulnerabilidade social, para maior compreensão dos fatores de desproteção experimentados pelos principais perfis de vítimas do tráfico humano, resultados da Pesquisa “Examinando a Pobreza Multidimensional no Brasil utilizando a Abordagem Consensual” realizada pelo Observatório das Migrações em São Paulo; MPT; NEPO e Unicamp, em parceria à Universidade de Cardiff, em relação a grupos focais migrantes integram o atual estudo. Sendo que a metodologia utilizada pela pesquisa indicada parte dos tópicos elencados no gráfico abaixo, tidos como parâmetros de privação integrantes do questionário fornecido aos respondentes, assim, quanto maior o percentual para cada forma de privação maior a vulnerabilidade experienciada.

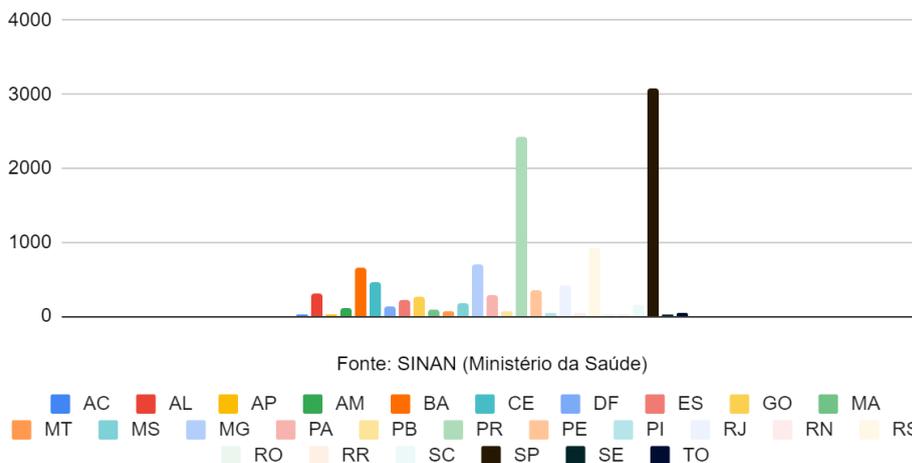
### Nível de privações sociais



**Gráfico 3.** Percentual de respostas que afirmam a privação dos itens selecionados na Pesquisa sobre Pobreza Multidimensional.

Por fim, circundando o objetivo da presente pesquisa, assim como tomando como pano de fundo todos os demais resultados obtidos, foi comparado o número de ocorrências do tráfico humano entre os estados brasileiros, no período de 2010 a 2022, conforme toda a informação disponibilizada pelo SINAN, para que com isso, haja a visualização da inserção do estado de São Paulo na questão a ser discutida.

### Número de ocorrências por UF entre 2010-2022



**Gráfico 4.** Quantidade de ocorrências de tráfico humano por estado brasileiro no período de 2010 a 2022.

## DISCUSSÃO

A priori foi percebido que a legislação referente ao tráfico de pessoas (Quadro 1) embora ampla e coerente com os paradigmas internacionais não se mostra medida institucional suficiente e absoluta para minimização da incidência do delito, visto que os números de ocorrências nacionais não acompanha proporcionalmente o aumento de dispositivos legais promulgados. Se fazendo necessária uma análise mais aprofundada dos aspectos fundamentadores do tráfico para que seja identificada a insuficiência.

Neste sentido, a discriminação das finalidades da transação ilegal de pessoas (Gráfico 1) direciona a perspectiva de para quais atividades esta parcela da população esta sendo direcionada. De modo que constatou-se que o maior volume de pessoas traficadas é mobilizado para o trabalho forçado, ou seja, aquele análogo à escravidão, seguido da exploração sexual e, com maior distância, da adoção ilegal. Assim, refletindo possíveis aspectos da herança nacional escravista em contato com o sistema socioeconômico vigente e a priorização do lucro incessante.

Veza que a atividade fim predominante do crime tratado se mostrou o trabalho análogo à escravidão, o perfil da vítima em relação a faixa etária e gênero (Gráfico 2) segue o raciocínio do favorecimento de mão de obra produtiva para exploração, sendo evidenciada a primazia de homens adultos no perfil desenhado. Com isso, corroborando com a hipótese de que o segundo público mais vitimizado seria o de mulheres adultas, coincidente com a ordem da exploração sexual (segunda finalidade mais alarmada no Gráfico 1), enquanto o terceiro grupo mais violado seria o de crianças e adolescentes, relacionados, majoritariamente, tanto com a exploração sexual, quanto com a terceira finalidade mais explorada diante do tráfico (Gráfico 1) que configuraria a adoção ilegal. Ainda se mostrou aspecto elementar para configuração da vulnerabilidade pertencente ao perfil das vítimas a marginalização social e desproteção, trazidas como diretamente relacionadas às privações sofridas por parte das pessoas em detrimento de uma pobreza multifacetada (Gráfico 3) e agregando a percepção de que parte significativa dos imigrantes analisados percebe escassez de condições de acesso constantes, configurando mais uma particularidade da vulnerabilidade experienciada por possíveis vítimas do tráfico humano.

Ademais, dentre a generalidade de unidades federativas brasileiras, igualmente existem particularidades escancaradas pela discrepância da incidência de ocorrências de tráfico de pessoas (Gráfico 4), de forma a possibilitar a percepção de que o Estado de São Paulo se mostra, com grande margem de diferença, a UF com maior quantidade de casos. Finalmente, por mais que os dados levantados tenham ilustrado complexamente a problemática delimitada para a pesquisa, foi constatada certa imprecisão dos dados divulgados, possivelmente derivados da subnotificação, assim como o difícil acesso às informações por falta de centralidade dos conteúdos nas plataformas de órgãos públicos. Desta maneira explicitando a necessidade de um maior aprofundamento temático e continuidade do estudo.

## CONCLUSÃO

A partir do exposto, é possível compreender que os principais aspectos do tráfico humano e sua quantificação, quanto ao recorte territorial, foram vislumbrados, de maneira a escancarar a agressiva violação de direitos, resguardados pela legislação disponível e figurados em medidas institucionais insuficientes, de grupos específicos, dotados de fatores dispersos de vulnerabilidade como a própria situação de migração. Assim, simultaneamente revela-se a necessidade de novos estudos, em conjunto a maior acessibilidade e transparência dos dados, para que a idealização de políticas públicas eficazes seja moldada a partir de um reflexo dotado do máximo de verossimilhança possível.

## REFERÊNCIAS

1. ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no brasil:** uma estratégia baseada no diálogo social. OIT, Brasília, 2015.
2. COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. **Discriminação no Trabalho: Mecanismos de Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades.** OIT: Brasília, 2006.
3. GIMENEZ, Denis Maracci. **Ordem liberal e a questão social no Brasil.** São Paulo: LTr, 2008.
4. IBGE. **Sintese de Indicadores Sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2020.
5. KREIN, José Dari. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva:** consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, v. 30, n. 1, p. 77–104, 2018.
6. OIT. **Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.** OIT, Genebra, 1998.
7. PRONI, M. W.; ROCHA, T. T. da. **A OIT e a promoção do trabalho decente no brasil.** *Revista da ABET*, v. IX, 2010.
8. UCHÔA DE OLIVEIRA, F. M. de; NANDY, S; FERNANDEZ, G. F. et al. **O que os brasileiros pensam ser necessário para que se tenha um padrão de vida digno em seu país?** Estudo piloto na cidade de São Paulo. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 4, 2021.
9. UCHÔA-DE-OLIVEIRA, Flávia Manuella. **Saúde do trabalhador e o aprofundamento da uberização do trabalho em tempos de pandemia.** *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 45, 2020.
10. WALKER, Robert. **Consensual Approaches to the Definition of Poverty: Towards an Alternative Methodology.** *Journal of Social Policy*, v. 16, n. 2, p. 213–226, 1987.
11. UNICAMP; Ministério Público do Trabalho. **“Populações vulneráveis”.**
12. BRASIL, Polícia Federal. **Imigração Venezuela/Brasil: Tráfego Migratório.** 2020.
13. BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em Números.** 3ª Edição.
14. BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em Números.** 4ª Edição.
15. OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS et al. **Relatório Anual 2019: Imigração e Refúgio no Brasil: A inserção de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho.** Série Migrações. Brasília, 2019a.
16. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** 15 novembro 2000.
17. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES; BRASIL, Ministério da Justiça. **Política de Migração e Refúgio do Brasil Consolidada**, vol. 1: Visões do Contexto Migratório no Brasil. Brasília, 2017b.
18. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Análise dos Relatórios dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM).** Exercício 2019. Brasília. 2020.
19. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016.** Brasília: Ministério da Justiça. 2017.